



PROCESSO N.º	53.773-0/2023
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
GESTOR	EDEGAR JOSÉ BERNARDI
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Edegar José Bernardi**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Alisson Roberto de Lassari.

O Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, Sr. Rodrigo Poleto, emitiu parecer favorável sobre as contas anuais, exercício de 2023 (Documento Externo n.º 444024/2024, página 29).

Do Relatório Preliminar de Auditoria,¹ elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

¹ Documento Digital n.º 472599/2024.





1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1 - Características do Município

O Município de Nova Ubiratã apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	19/12/1995
Área Geográfica	12460,736 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	479 km
População do Município - IBGE - 2022	11.530

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

1.2 - Parecer Prévio TCE/MT – 2018 a 2022

No que concerne aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2018 e 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167274/2018	12/2019	VALDENIR JOSE DOS SANTOS	ISAIAS LOPES DA CUNHA	Favorável
2019	88307/2019	45/2021	VALDENIR JOSE DOS SANTOS	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	Favorável
2020	100684/2020	128/2021	VALDENIR JOSE DOS SANTOS	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2021	412350/2021	69/2022	EDEGAR JOSE BERNARDI, VALDENIR JOSE DOS SANTOS	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89559/2022	5/2023	EDEGAR JOSE BERNARDI	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

1.3 – Índice de Gestão Fiscal do Município – 2018 a 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)² é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, com base nos dados recebidos pelo Sistema Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

² <https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>





O IGF-M é composto pela média ponderada de seis índices, cada um com seu respectivo peso, variando entre 0 e 1, sendo que, quanto maior o índice, melhor a gestão fiscal do município.

De acordo com a Secretaria de Controle Externo, o IGF-M relativo ao exercício de 2023 não foi apreciado, pois a consolidação dos cálculos depende da conclusão da análise das contas de governo. Assim, o IGF-M será incorporado à série histórica apenas no próximo exercício.

Em 2022, o Município de **Nova Ubiratã** atingiu a **58^a** posição no ranking do Estado, com um índice geral de **0,71**, classificando-se com o conceito B, que indica **BOA GESTÃO**.

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 – Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual do Município de Nova Ubiratã, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 951, de 31 de agosto de 2021, e encaminhado a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 80.473-8/2021.

Em 2023, de acordo com os dados do Sistema Aplic, o Plano Plurianual foi alterado pelas seguintes leis: 1059, 1076, 1077 e 1085.

2.2 – Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Ubiratã para o exercício de 2023, instituída pela Lei n.º 1.047, de 26 de outubro de 2022, foi protocolada sob o n.º 45.549-0/2022 neste Tribunal.

Em observância ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF, foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO.





Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos moldes do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a Secex apontou que a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme artigo 4º, inciso I, alínea b e artigo 9º da LRF.

Destacou que, em observância ao artigo 37 da CRFB e artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, houve a divulgação/publicidade da LDO na edição n.º 4.097, de 27/10/2022, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no Portal da Transparência do Município.

Por fim, apontou que consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, na forma do artigo 4º, § 3º, da Lei supramencionada, bem como que foi estabelecido percentual máximo de 2% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei n.º 1.050, de 23 de novembro de 2022 e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 45.557-1/2022.

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 133.640.000,00 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta mil reais), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A Secex informou que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º da CRFB/1988, bem como que foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em cumprimento ao artigo 48, §1º, I, da LRF.





Registrhou que houve a divulgação/publicidade da LOA na edição n.º 4121, de 02/12/2022, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e no Portal da Transparência do Município, conforme estabelece o artigo 37 da CRFB e o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em continuidade, mencionou que não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo ao princípio da exclusividade (artigo 165, § 8º, da CRFB/1988).

Ademais, afirmou que a Lei Municipal n.º 1.050/2022 não definiu parâmetros para as alterações orçamentárias, bem como que o valor total das alterações realizadas durante o exercício de 2023 representa 37,12% do orçamento inicial.

Indicou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados e que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa, e por decreto do executivo, na forma do artigo 167, incisos V e VII, da CRFB e artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964.

Apontou que a abertura do crédito adicional especial manteve a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o artigo 165, § 7º, da Constituição Federal e com o artigo 5º da LRF.

Ademais, destacou que, não houve a abertura de créditos adicionais: I) por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e II) sem indicação de recursos orçamentários objeto a anulação parcial ou total de dotações, nos moldes do artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n.º 4.320/1964.

Por outro lado, constatou que houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, em descompasso com o





artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei n.º 4.320/1964, configurando a irregularidade **FB03**³.

3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita arrecadada líquida pelo Município foi de **R\$ 134.786.745,54** (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), exceto a intraorçamentária, de R\$ 5.236.124,78 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 141.051.266,85	R\$ 148.575.509,38	105,33%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 21.326.162,18	R\$ 26.582.009,27	124,64%
Receita de Contribuições	R\$ 3.379.500,00	R\$ 3.553.109,44	105,13%
Receita Patrimonial	R\$ 562.430,00	R\$ 2.063.807,75	366,94%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.744.814,83	R\$ 1.907.329,10	109,31%
Transferências Correntes	R\$ 113.806.955,54	R\$ 113.592.862,15	99,81%
Outras Receitas Correntes	R\$ 231.404,30	R\$ 876.391,67	378,72%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 11.863.161,69	R\$ 2.575.379,32	21,70%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 11.863.161,69	R\$ 2.575.379,32	21,70%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 152.914.428,54	R\$ 151.150.888,70	98,84%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 16.015.134,40	-R\$ 16.364.143,16	102,17%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 15.826.000,00	-R\$ 15.823.432,16	99,98%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 225,19	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 189.134,40	-R\$ 540.485,81	285,76%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 136.899.294,14	R\$ 134.786.745,54	98,45%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.791.095,70	R\$ 5.236.124,78	109,28%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 141.690.389,84	R\$ 140.022.870,32	98,82%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

³ FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2023 pelo Município de Nova Ubiratã, R\$ 113.592.862,15 (cento e treze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) se referem às transferências correntes, tratando-se da maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

A **receita líquida** efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 134.786.745,54** (cento e trinta e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), revela que a **arrecadação foi inferior ao quanto previsto**, de R\$ 136.899.294,14 (cento e trinta e trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), correspondente a 98,45%.

3.1 – Receita Tributária Própria

Do total arrecadado, destaca-se que **R\$ 26.041.298,27** (vinte e seis milhões, quarenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 18.019.112,18	R\$ 23.284.535,81	89,41%
IPTU	R\$ 659.134,40	R\$ 755.665,73	2,90%
IRRF	R\$ 3.540.000,00	R\$ 3.951.680,17	15,17%
ISSQN	R\$ 5.848.500,00	R\$ 8.864.365,17	34,04%
ITBI	R\$ 7.971.477,78	R\$ 9.712.824,74	37,29%
II - Taxas (Principal)	R\$ 886.850,00	R\$ 893.061,97	3,42%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 699.850,00	R\$ 831.889,49	3,19%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 84.350,00	R\$ 97.905,93	0,37%
V - Dívida Ativa	R\$ 1.007.900,00	R\$ 676.940,06	2,59%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 438.965,60	R\$ 256.965,01	0,98%
TOTAL	R\$ 21.137.027,78	R\$ 26.041.298,27	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

A receita própria do município atingiu o percentual de **17,52%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R\$ 148.575.509,38** (cento e quarenta e oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e nove reais e





trinta e oito centavos) (valor calculado sem intraorçamentária), descontada a contribuição do FUNDEB.

4. DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2023 as despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, foram de R\$ 146.708.007,46 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e oito mil, sete reais e quarenta e seis centavos). Desse total, foram empenhados R\$ 131.677.055,75 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado abaixo:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 124.959.048,15	R\$ 116.557.708,31	93,27%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 55.393.429,83	R\$ 53.013.304,25	95,70%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.147.090,97	R\$ 1.147.090,97	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 68.418.527,35	R\$ 62.397.313,09	91,19%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 18.140.000,09	R\$ 15.119.347,44	83,34%
Investimentos	R\$ 16.233.512,99	R\$ 13.393.653,04	82,50%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 1.906.487,10	R\$ 1.725.694,40	90,51%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.608.959,22	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 146.708.007,46	R\$ 131.677.055,75	89,75%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 5.222.942,89	R\$ 4.801.071,68	91,92%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.222.942,89	R\$ 4.801.071,68	91,92%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 151.930.950,35	R\$ 136.478.127,43	89,82%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2023 na composição da despesa orçamentária foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando R\$ 62.397.313,09 (sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e treze reais e nove centavos), o que representa 47,39% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA





5.1 – Resultado da Execução Orçamentária

A Secex, ao analisar a receita arrecadada de R\$ 131.232.789,17 (cento e trinta e um milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), juntamente com os créditos adicionais de R\$ 10.177.586,37 (dez milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de R\$ 132.028.420,64 (cento e trinta e dois milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, identificou um **superávit** orçamentário de **R\$ 9.381.954,90** (nove milhões, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), conforme se observa a seguir:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 59.748.837,05	R\$ 80.032.700,63	R\$ 92.315.405,85	R\$ 115.805.552,08	R\$ 131.232.789,17
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 54.956.893,28	R\$ 67.624.687,01	R\$ 89.887.536,18	R\$ 118.290.408,70	R\$ 132.028.420,64
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.658.324,96	R\$ 14.315.897,42	R\$ 10.177.586,37
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 4.791.943,77	R\$ 12.408.013,62	R\$ 10.086.194,63	R\$ 11.831.040,80	R\$ 9.381.954,90

5.2 – Resultado Primário

Nos termos do Relatório Técnico Preliminar, houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida –, foi de superávit de **R\$ 5.018.258,82** (cinco milhões, dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), estando acima da meta prevista na LDO, que foi de déficit de R\$ 4.618.319,00 (quatro milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e dezenove reais).





A Secex pontuou que tal resultado demonstra que houve empenho fiscal para a diminuição do estoque da dívida pública, bem como que a meta estabelecida na LDO foi mal dimensionada.

5.3 – Restos a Pagar

A Secex informou, ainda, que ao final do exercício foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 6.623.570,32** (seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 5.994.208,12 (cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e doze centavos) na modalidade Não Processados e R\$ 629.362,20 (seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo.

Exercicio	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercicio Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 670,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 5.791.161,21	R\$ 0,00	-R\$ 0,10	R\$ 5.211.345,20	R\$ 579.815,91	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 5.994.208,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.994.208,12
	R\$ 5.791.831,21	R\$ 5.994.208,12	-R\$ 0,10	R\$ 5.211.345,20	R\$ 580.485,91	R\$ 5.994.208,12
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R\$ 670,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 3.317,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.317,29	R\$ 0,00
2020	R\$ 17.383,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.383,20	R\$ 0,00
2022	R\$ 669.485,11	R\$ 0,00	R\$ 0,10	R\$ 669.303,11	R\$ 154,00	R\$ 28,10
2023	R\$ 0,00	R\$ 629.334,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 629.334,10
	R\$ 690.855,60	R\$ 629.334,10	R\$ 0,10	R\$ 669.303,11	R\$ 21.524,49	R\$ 629.362,20
TOTAL	R\$ 6.482.686,81	R\$ 6.623.542,22	R\$ 0,00	R\$ 5.880.648,31	R\$ 602.010,40	R\$ 6.623.570,32

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

5.4 – Quociente de Disponibilidade Financeira

A Secex, ao analisar o **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar, Processados e Não Processados (curto prazo), há **R\$ 2,64** (dois





reais e sessenta e quatro centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado no quadro abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 17.663.303,33
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 202.966,43
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 610.026,22
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 5.993.559,23
QDF	(A-B)/(C+D)	2,6441

5.5 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R\$ 0,04 (quatro centavos) foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo do QIRP abaixo:

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 6.623.542,22
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 136.478.127,43
QIRP	B/A	0,0485

5.6 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superávit** financeiro no valor de R\$ 10.856.553,45 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), considerando todas as fontes de recursos, exceto RPPS, conforme demonstrado na tabela abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 17.663.303,33
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 6.806.749,88
QSF	A/B	2,5950

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 – Dívida Pública





Os dispêndios da Dívida Pública efetuados no exercício, no montante de R\$ 2.872.785,37 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), representaram 2,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Este resultado demonstra o cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo artigo 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

De igual forma, foi cumprido o limite legal do artigo 7º, inciso I, da Resolução supramencionada, tendo em vista que não houve dívida contratada no exercício de 2023.

Ainda, o resultado do Quociente do Limite de Endividamento demonstra que a dívida consolidada líquida ao final do exercício de 2023 foi negativa, em cumprimento ao limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 43/2001.

6.2 – Educação

6.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, foi aplicado o montante de **R\$ 30.692.533,37** (trinta milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a **29,29%** da receita base de R\$ 104.782.295,46 (cento e quatro milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

No quadro a seguir, detalha-se a série histórica da aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	31,04%	27,83%	25,65%	28,94%	29,29%





6.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R\$ 18.133.354,11** (dezoito milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), sendo **R\$ 16.910.919,70** (dezesseis milhões, novecentos e dez mil, novecentos e dezenove reais e setenta centavos) destinados à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo a **93,25%** da receita do Fundo.

Assim, o município aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020.

A Secex apresentou a série histórica de Remuneração dos Profissionais do Magistério, em termos percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	82,40%	83,98%	71,39%	92,65%	93,25%

6.2.3 – Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

A Lei n.º 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A Secex informou que, dada a importância do tema, em 17/04/2024, foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã o Ofício n.º 21/2024/5^aSECEX, solicitando informações sobre ações educacionais de prevenção e combate à violência e a observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Porém, até a data de conclusão do Relatório Técnico Preliminar tais informações não foram encaminhadas, de forma que não foi possível avaliar: I) as ações adotadas pelo Município visando dar cumprimento à Lei n.º 14.164/2021, II)





se foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e à mulher, conforme preconiza o artigo 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996 e III) se foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o artigo 2º da Lei n.º 14.164/2021.

6.3 – Saúde

Conforme registrado pela Secex, o município aplicou **R\$ 15.250.281,80** (quinze milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **14,84%** da receita base de **R\$ 102.744.116,49** (cento e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), não cumprindo os ditames da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012 em vista de não ter atingido o percentual obrigatório de 15%.

Em vista disso, restou caracterizada a **irregularidade AA02⁴**, de natureza gravíssima.

Nesse contexto, a Secex destacou que o Município deixou de aplicar o percentual de 0,16%, que corresponde a R\$ 161.335,67 (cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

No quadro ilustrativo a seguir, a Secex destaca a série histórica de aplicação de Recursos na Saúde no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	23,98%	23,85%	25,41%	20,97%	14,84%

⁴ LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).





Necessário registrar que, após a apresentação de defesa pelo Gestor, a Secex realizou atualização do cálculo da aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, oportunidade em que observou que o total aplicado foi de **R\$ 18.871.877,85** (dezoito milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a **18,36%** da receita base (R\$ 102.744.116,49).

6.4 – Pessoal

6.4.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar que o Município de Nova Ubiratã possui Regime Próprio de Previdência, estando os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Ademais, com base nos documentos e informações, a Secex concluiu pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e das Contribuições Previdenciárias Patronais do Executivo devidas ao RPPS.

Além disso, através do Sistema CADPREV, verificou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

Por fim, afirmou que foi emitido o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS, conforme disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.717/1998 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

6.4.2. Limites Legais

No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, a Equipe Técnica apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R\$ 53.999.967,13** (cinquenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e treze centavos), correspondendo a **42,30%** da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada de **R\$ 127.642.622,20** (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos),





abaixo do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e do limite prudencial de 48,60%.

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R\$ 2.691.517,48** (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), equivalentes a **2,10%** da RCL Ajustada, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município somaram **R\$ 56.691.484,61** (cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), representando **44,41%** da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

A Secex apresentou a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2019 a 2023, conforme segue abaixo:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,71%	49,11%	44,45%	43,07%	42,30%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,17%	1,88%	1,82%	2,14%	2,10%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,88%	50,99%	46,27%	45,21%	44,41%

6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, informou que, para o exercício de 2023, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o montante previsto.

Esse montante, correspondente a **5,90%** da receita base de **R\$ 84.629.406,25** (oitenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos





e seis reais e vinte e cinco centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, consoante quadro colacionado pela Secex:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 5.000.000,00	R\$ 84.629.406,25	5,90%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.806.171,38	R\$ 84.629.406,25	4,49%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.691.517,48	R\$ 5.000.000,00	53,83%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.691.517,48	R\$ 127.642.622,20	2,10%	6%	REGULAR

Informou, ainda, que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal, com exceção do mês de novembro, em que o repasse ocorreu no dia 24/11/2023. Contudo, não consignou irregularidade atinente ao atraso, por entender suficiente a recomendação para que observe o prazo constitucional previsto nos dispositivos retomencionados.

Ressai do Relatório Técnico Preliminar a porcentagem dos repasses ao Poder Legislativo no período de 2019 a 2023:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,85%	6,53%	6,73%	6,33%	5,90%

6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:





OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	29,29%	Regular
Remuneração do Magistério	Lei nº 11.494/2007: art. 22.	Mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB	93,25%	Regular
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.	18,36%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, inciso III, alínea “b”.	Máximo de 54% sobre a RCL.	42,30%	Regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art 20, inciso III, “a”.	Máximo de 6% sobre a RCL	2,10%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	44,41%	Regular
Repasses ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,90%	Regular

6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R\$ 137.447.491,00 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R\$ 117.763.140,89 (cento e dezessete milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e quarenta reais e oitenta e nove centavos), e os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31/12/2023 somaram R\$ 3.595.639,10 (três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, seiscientos e trinta e nove reais e dez centavos).

A Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R\$ 121.358.779,99 (cento e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondendo a **88,29%** da Receita Corrente Arrecadada.





Este percentual está dentro do limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, conforme tabela a seguir:

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 137.447.491,00
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 117.763.140,89
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 3.595.639,10
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8829

7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

Consta do Relatório Técnico Preliminar a avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Nova Ubiratã, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão n.º 240/2024 – PV (Processo n.º 179.928-2/2024):

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	65,22%	Intermediário

Nesse sentido, a Secex sugeriu que seja recomendado que se implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o apurado pela Equipe Técnica, o Gestor encaminhou a Prestação de Contas Anuais a este Tribunal dentro do prazo legal e em consonância com a Resolução Normativa n.º 03/2020-TP.





Por outro lado, destacou que os envios das Cargas Inicial, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Dezembro foram intempestivos e poderão ser objeto de fiscalização em momento oportuno, entendendo que, neste processo, cabe apenas a apuração do envio da Prestação de Contas de Governo, que foi realizada de forma tempestiva.

9. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria concluiu pela configuração de 02 achados, caracterizadores de **02 irregularidades**, nas Contas Anuais de Governo do Município de Nova Ubiratã, exercício de 2023, todas imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. Edegar José Bernardi, conforme a seguir descritas:

1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02.

Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) O percentual aplicado (14,84%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, em desacordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012. - Tópico - 6. 3. SAÚDE.

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03.

Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 844,04, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 569, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Citado por meio do Ofício n.º 289/2024, o Sr. Edegar José Bernardi apresentou sua defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (Documento Digital n.º 476836/2024).





Após a análise, a Secex concluiu pelo **saneamento** da irregularidade classificada como **AA02**, subitem 1.1, haja vista que, após atualização do cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), observou que total aplicado foi de R\$ 18.871.877,85 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 18,36%, cumprindo o disposto pelo artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

Da mesma forma, manifestou-se pelo **saneamento** do apontamento **FB03**, subitem 2.1, sob o argumento de que, após analisar as informações enviadas para o sistema Aplic 2023, verificou que houve cancelamentos de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores e cancelados em 2023, os quais, de acordo com o disposto na Resolução de Consulta n.º 08/2016-TP, contribuem para a formação do superávit financeiro do exercício e podem ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 2.867/2024 (Documento Digital n.º 489385/2024), em consonância com o entendimento da Equipe Técnica, e manifestou-se pelo saneamento de todas as irregularidades apontadas **AA02** (1.1) e **FB03** (2.1).

Assim, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Nova Ubiratã, exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Edegar José Bernardi, com ressalva e recomendações legais.

12. ALEGAÇÕES FINAIS

Considerando o saneamento de todas as irregularidades inicialmente apontadas pela Secex, foi dispensada a notificação do Gestor para apresentação de alegações finais, por entender que a resolução dos apontamentos apresentados torna desnecessária a abertura de prazo adicional para nova manifestação.





É o Relatório.

Cuiabá – MT, 06 de agosto de 2024.

(assinatura digital)⁵
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁵ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

